

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/SUB-PI/2023
(PE Nº 08/SUB-PI/2023)**

PROCESSO SEI Nº	6050.2023/0011183-3
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA PINHEIROS
CONTRATADA:	MR COMPUTER INFORMATICA LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 00.495.124/0001-95
OBJETO CONTRATUAL :	Prestação de serviços de impressão, a partir de impressoras e multifuncionais a serem contratados, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção <i>onsite</i> (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, etc.) contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo de parque de equipamentos, para atendimento das diversas unidades da Subprefeitura Pinheiros
VALOR ANUAL DO CONTRATO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
NOTA DE EMPENHO Nº	98.849/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERADA:	51.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00

Aos 23 dias do mês de outubro, de 2023, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de Pinheiros, sito a Rua Professor Frederico Herman Junior, 595 Alto de Pinheiros CEP 05459-010, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MR COMPUTER INFORMATICA LTDA.**, com sede na Rodovia Castel Branco, nº 11.350, Km 30,5, sala 03 - Bairro: Jardim Maria Cristina, Barueri/São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.495.124/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Senhor **MARCELO DE CAMARGO ADELINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.390.147-8 SSP/SP, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF nº 319.630.618-61, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 091601512, publicado em DOC de 17/10/2023, pág. 289/290, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Impressão por meio de Outsourcing, a partir de Impressoras Laser Monocromática, Multifuncional Laser Colorido, multifuncional Laser Monocromática, a serem contratadas em um único lote, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças) além do fornecimento de insumos (Toner, cartuchos, foto condutor, cilindros, fusores, papel etc.; contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços – SLA estabelecidos e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades das diversas unidades da Subprefeitura de Pinheiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO INÍCIO DO SERVIÇOS**

- 2.1.** Os serviços deverão ser iniciados a partir de 01/11/2023, conforme a data fixada na Ordem de Início.
- 2.1.1.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Assessoria de Gestão de Tecnologia e Informação/AGTI, subscrita pelo fiscal responsável para acompanhamento dos serviços previstos no presente Contrato, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.
- 2.1.1.1.** O prazo de instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos será de até 10 (dez) dias corridos, a partir data de recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.
- 2.2.** O horário de entrega dos equipamentos deverá obedecer à programação do Contratante e ocorrerá no horário da 9:00 as 16:00 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/INSTALAÇÃO**

- 3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no anexo I do Termo de Referência conforme locais indicados:



a) **Impressoras Multifuncionais A-4 PB e A-3 Policromática(colorida)**

LOCAL	MODELO	QUANT	BILHETAGEM POR MES
2º Andar			
CPO	Multifuncional A3 Policromática (Colorida)	01	2.000
STPO	Multifuncional A4 PB	01	1750
Imprensa	Multifuncional A4 PB	01	1750
TI	Multifuncional A4 PB	01	1750
Governo Local	Multifuncional A4 PB	01	1750
Jurídico	Multifuncional A4 PB	01	1750
1º Andar			
Fiscalização	Multifuncional A4 PB	01	1750
Unaf	Multifuncional A4 PB	01	1750
Cadastro	Multifuncional A4 PB	01	1750
Licenciamento	Multifuncional A4 PB	01	1750
aprovação	Multifuncional A4 PB	01	1750
Terreo			
CAF	Multifuncional A4 PB	01	1750
SAS	Multifuncional A4 PB	01	1750
SUGESP	Multifuncional A4 PB	01	1750
Prédio Externo			
Armazenamento	Multifuncional A4 PB	01	1750
Áreas Verdes	Multifuncional A4 PB	01	1750
STM	Multifuncional A4 PB	01	1750
TOTAL DE CÓPIAS MES		A3	2.000
TOTAL DE CÓPIAS MES		A4	28.000

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pelo fiscal, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da PMSP, que apresente condições mais vantajosas.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 5.1.** O valor mensal estimado dos serviços prestados é de R\$3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total estimado da presente contratação de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, conforme segue:

ITEM	TIPO DE IMPRESSORA	QUANT (unid)	Valor Unitário R\$	Valor Total Mês(R\$)
1	Multifuncional A4 PB (MONOCROMÁTICA)	16	40,00	640,00
2	Multifuncional Policromática A3 (Colorida)	1	60,00	60,00
TOTAL 1				700,00

ITEM	IMPRESSÕES	CÓPIA/MES	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mês(R\$)
1	Multifuncional A4 PB (MONOCROMÁTICA)	28.000	0,0700	1.960,00
2	Multifuncional Policromática A3 (Colorida)	2.000	0.1700	340,00
TOTAL 2				2.300,00
TOTAL GLOBAL MÊS 1+2				3.000,00

- 5.1.1.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 5.2.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 98.849/2023, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 51.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de

Finanças para concessão de reajuste anual.

- 5.4.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto 57.580/2017 e da PORTARIA SF Nº 389/2017.
- 5.4.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.6.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 5% do valor integral do Contrato, nos termos das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a **CONTRATADA** não tenha débitos a saldar com a **CONTRATANTE**.
- 6.2.1.** A garantia poderá ser executada pela **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 6.3.** A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data do início dos serviços até 3 meses posterior ao término da

vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

- 6.4.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.4.1. A garantia contratual oferecida, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista;

CLAÚSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Compete a **CONTRATADA**:

- 7.1.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo fiel fornecimento dos serviços objeto do presente termo contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos especialmente nos termos da legislação vigente;
- 7.1.2.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;
- 7.1.3.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 7.1.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços deste termo em que se verificarem vícios defeito ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, bem como a contratada se responsabiliza pela entrega dos serviços;
- 7.1.5.** Responsabilizar por todas as despesas com transporte, bem como pelo transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.
- 7.1.6.** Arcar com todas as despesas relativas ao toner, à troca de cilindro e revelador e aos demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento

do objeto sob contrato.

- 7.1.6.1.** Os suprimentos devem ser de primeiro uso, não cabendo a aceitação de consumíveis recondicionados ou remanufaturados.
- 7.1.7.** Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou *belt*), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos equipamentos.
- 7.1.8.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.
- 7.1.9.** Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada.
- 7.1.10.** Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- 7.1.11.** Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 7.1.12.** Prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.13.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de toner e dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender às disposições de sua competência, estabelecidas na Lei, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;
- 7.1.14.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.15.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 7.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**

ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento. Caso não o faça, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal/fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;

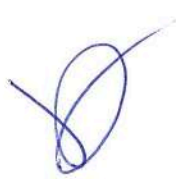
- 7.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 7.1.18.** Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato;
- 7.1.19.** A empresa **CONTRATADA** deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa **CONTRATADA**;
- 7.1.20.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, de modo a atender prontamente todas as reclamações pertinentes à execução do contrato;
- 7.1.21.** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, mantendo-se sempre em contato com o gestor do contrato indicado pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.22.** Manter efetivo de pessoal previsto para a execução do contrato independente de quaisquer motivos;
- 7.1.23.** Apresentar previamente à **CONTRATANTE** a relação dos empregados indicados para a execução dos serviços;
- 7.1.24.** Fornecer endereço eletrônico da **CONTRATADA** para o recebimento das comunicações da **CONTRATANTE**, as quais servirão como prova para todos os efeitos legais;
- 7.1.25.** Fornecer ao Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereço eletrônico dos representantes/prepostos da **CONTRATADA**, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a CONTRATANTE:

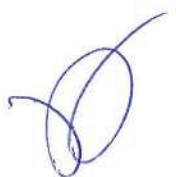
- 8.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 8.1.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 8.1.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 8.1.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem
- 8.1.5.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações que lhes são cabíveis, contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
 - 8.1.5.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 8.1.5.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 8.1.5.3.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 8.1.5.4.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 8.1.5.5.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;



- 8.1.5.5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, podendo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo e seu Edital e obrigações assumidas pela contratada;
- 8.1.5.6.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 8.1.5.7.** A **CONTRATANTE** deverá permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;
- 8.1.5.8.** A **CONTRATANTE** deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 8.1.5.9.** Proceder os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado;
- 8.1.5.10.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**CLÁUSULA NONA
DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 9.1** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo as quantidades de equipamentos efetivamente disponibilizados e materiais entregues.
- 9.2** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os



seguintes procedimentos:

9.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

9.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2.3. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados.

9.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

9.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades de equipamentos/material mês efetivamente disponibilizados, descontadas as importâncias relativas aos não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**

9.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade fiscalizadora atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, do relatório de medições e documentação exigida, contendo as quantidades de equipamentos, e impressões utilizadas.

9.6 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

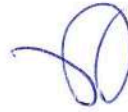
9.7 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.7.01 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no

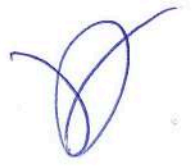


mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 9.7.02** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 9.8** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 9.9** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 9.10** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 9.11** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.12** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 9.12.01** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- 9.12.02** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.12.03** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 9.12.04** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 9.12.05** Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente, devidamente atestada;
- 9.12.06** Cópia do contrato ou instrumento hábil referente aos seus termos aditivos;
- 9.12.07** Cópia da Nota de Empenho;
- 9.12.08** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- 9.12.09** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- 9.12.10** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 9.12.11** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 9.12.12** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 9.12.13** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 9.12.14** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida
- 9.12.15** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.13** **A CONTRATANTE deverá:**
- 9.13.01** Instruir o processo de pagamento com a cópia do ato que designou



- o fiscal do contato;
- 9.13.02** Cópia da solicitação de fornecimento de materiais, de prestação de serviços;
- 9.13.03** Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços prestados, no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- 9.13.04** Ateste da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto nº 58.273/2014 e de acordo com os anexos II, III e IV da Portaria SF nº 92/2014;
- 9.13.05** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 9.14** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.8, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 9.15** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 9.16** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Nona.
- 10.3.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do



contraditório e ampla defesa.

- 10.4.** Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 10.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** O objeto deste contrato será recebido pela contratante, consoante o disposto no art. 73, inciso I alíneas "a" e "b da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.1.1.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.
- 11.2.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota- fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 11.2.1.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- 12.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções previstas as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas

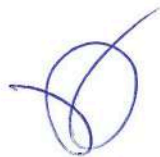
pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.2. São penalidades previstas na legislação:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.3 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 12.3.1.** Pela recusa injustificada, ou cuja a justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 12.3.2.** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 12.3.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5% (cinco por cento). A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual;



- 12.4.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração
- 12.5.** Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção *on-site* o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
<p>“Tempo de atendimento ao chamado” - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: Meta: 4 horas uteis</p>	<p>Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: 8 horas úteis</p>
<p>“Tempo de solução do problema” - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: Meta: 8 horas uteis</p>	<p>Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: 16 horas uteis</p>

- 12.6.** Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento são as seguintes:

Indicador	Penalidade
<p>Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel) Meta: Inferior a 3 hora/mês</p>	<p>Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de: 1% para índices entre 2 e 3 horas/mês. 3% para índices entre 3 e 5 horas/mês. 6% para índices entre 5 e 8 horas/mês. 10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual</p>

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO**

14.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

14.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

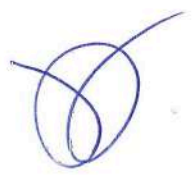
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito,



- concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços das partes constantes do Preâmbulo deste ajuste, ou através do e-mail a ser fornecido pelas partes mantendo- os atualizados;
- 15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem
- 15.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 15.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos;
- 15.7.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;
- 15.8.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos atualizados exigidos pelo item 9.12 do edital;
- 15.9.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 091520862 e 091517036 do processo administrativo nº 6050.2023/0011183-3;
- 15.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

- 17.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE:



LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS

SUBPREFEITO

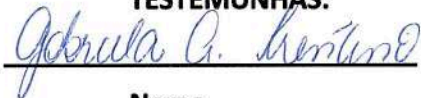
SUBPREFEITURA PINHEIROS

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DE CAMARGO ADELINO
Data: 23/10/2023 17:11:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA:

**MARCELO DE CAMARGO ADELINO
MR COMPUTER INFORMATICA LTDA**

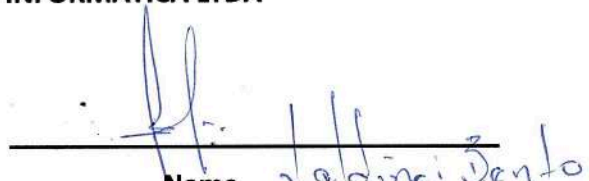
TESTEMUNHAS:



Nome

RG 43749684-3

CPF 350403968-90



Nome

RG 11.008.907

CPF 918.535.838-04